

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 59/2019  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA FUNCIONAMENTO E MANUTENÇÃO DE 24  
GERADORES DE SOLO PARA DIMINUIÇÃO DA INTENSIDADE DE GRANIZO NA ÁREA  
RURAL DO MUNICÍPIO DE CAÇADOR  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 76/2019 - INEXIGIBILIDADE Nº 07/2019**

**CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CAÇADOR**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, por seu órgão representativo, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR**, com sede na Avenida Santa Catarina, nº 195, Caçador, SC, inscrita no CNPJ sob o nº 83.074.302/0001-31, neste ato representado pelo Prefeito do Município, Sr. **SAULO SPEROTTO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 561.293.009-72, residente e domiciliado nesta cidade de Caçador/SC.

**CONTRATADA: AGF ANTI-GRANIZO FRAIBURGO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.910392/0001-14, com sede no Município de Lebon Régis, neste ato representado por seu representante legal, Sr. **JOÃO LUIS WALTER ROLIM**, brasileiro, separado, administrador, inscrito no CPF sob nº 411.411.480-72, residente e domiciliado na cidade Fraiburgo-SC.

Nos termos do Processo Licitatório, na modalidade de Inexigibilidade nº 07/2019, bem como, das normas da Lei 8.666/93 e alterações subseqüentes, firmam o contrato mediante as cláusulas e condições abaixo.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto, a prestação de serviços de instalação, funcionamento e manutenção de 24 (vinte e quatro) geradores de solo com eficiência média de 50% a 60% na diminuição de intensidade de granizo, de acordo com a metodologia francesa, na área rural do Município de Caçador, nas localidades descritas na cláusula segunda.

§ 1º. A presente contratação não gerará nenhum vínculo empregatício perante a **CONTRATADA** e com seus profissionais, sendo de sua responsabilidade estadia, alimentação e transporte dos profissionais, pagamento de impostos, encargos e tributos que incidirem sobre a contratação além de todos os insumos e materiais necessários a perfeita execução dos serviços.

§ 2º. A **CONTRATADA** se responsabiliza pela segurança das pessoas durante a execução dos serviços e cumprir a legislação pertinente com emissão de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica).

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

A **CONTRATADA** realizará os serviços nas seguintes localidades do interior do município Sitio Araçá; Assentamento Herminio Gonçalves; Cerro Branco; Linha Debastiani; Linha Susin; Colônia Dalla Santo; Linha Adolfo Konder; Linha Castelli; Linha Laranjeira; Taquara Verde; Colônia Torres; Linha Cará 1; Linha São Francisco; Linha São Luiz; Linha Tamanduá; Linha São Pedro; Km 17; Caraguatá; Linha Seminário; Linha Cachoeira; Linha Cará 2; Bela Vista; Taquara Verde; Linha Aeroporto 2; Benjamin Constant; Pesque-pague e Serraria queimada, com a instalação, funcionamento e manutenção de geradores e iniciará os serviços mediante autorização emitida pela Diretoria de Compras do Município:

**Parágrafo Único** - A **CONTRATADA** deverá garantir a diminuição da incidência de granizo de no mínimo 50% a 60% nas localidades do interior do Município com período de funcionamento de janeiro a dezembro de 2019.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E REAJUSTE**

O preço ajustado para a execução do objeto do presente contrato é de R\$ 33.755,50 (trinta e três mil setecentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta centavos) mensais, totalizando o presente contrato o valor de R\$ R\$ 405.066,00 (quatrocentos e cinco mil sessenta e seis reais)

§ 1º. No preço ajustado entre as partes será global e estão inclusos: encargos sociais, civis, penais, trabalhistas e tributários, taxas e impostos que incidirem sobre a contratação; estadia, alimentação e transporte dos profissionais, instalação dos equipamentos nos pontos descritos na Cláusula anterior, monitoramento do tempo, manutenção dos geradores, despesas financeiras, reagentes, mão de obra demais despesas necessárias para realização dos serviços ora contratados.

§ 2º. No preço contratado não incidirá qualquer tipo de reajuste até o término do presente Contrato.

§ 3º. A execução dos serviços será fiscalizada e acompanhada por servidor habilitado e especialmente designado pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e do abastecimento.

### **CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Os pagamentos serão efetuados mensalmente até dia 15 (quinze) do mês subsequente a prestação dos serviços e mediante apresentação da Nota Fiscal na Diretoria de Compras do Município devidamente assinada pelo servidor responsável pelo recebimento dos serviços.

§ 1º. Na Nota Fiscal deverá constar: número do processo licitatório que originou os serviços, número da Conta Corrente e da Agência Bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária para pagamento, valor dos materiais e o valor da mão de obra. Sobre o valor da mão de obra deverá ser retido o INSS e sobre o valor da Nota Fiscal deverá ser retido o ISS.

§ 2º. A **CONTRATADA** deverá fazer o recolhimento de todos os impostos inerentes ao objeto, caso não venha impresso na Nota Fiscal os descontos os mesmos poderão ser descontados pela Administração Municipal.

§ 3º - Anexo a primeira emissão da Nota Fiscal deverá vir a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), condição essa necessária para o recebimento dos serviços pelo servidor fiscal.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE FORNECIMENTO E LOCAL DE ENTREGA**

Os serviços deverão ser prestados pela proponente nos locais definidos no presente instrumento, descritos na Cláusula Primeira, sendo que o início da execução dos serviços deverá ser imediato, com tolerância de no máximo 05 (cinco) dias após a emissão da ordem de serviço, fornecida pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e do Abastecimento.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os serviços somente deverão ser iniciados após o recebimento da Autorização de Serviços (AF) com o devido empenhamento das despesas do presente contrato. Não serão aceitos entendimentos verbais.

### **CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS**

O presente Contrato tem o prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura deste e findando em 30 de maio de 2020, podendo ser renovado ou prorrogado nos termos do artigo 57, Inciso II, da Lei 8.666/93, suprimido ou acrescido de até 25% (vinte e cinco por cento) nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei 8.666/93.

**Parágrafo Único.** Durante o período de vigência deste instrumento a Contratada deverá manter-se nas mesmas condições da habilitação quanto à regularidade fiscal.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do exercício de 2019:

**UNIDADE GESTORA:** 1 – Prefeitura Municipal de Caçador

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 2007 – SECRETARIA DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE

**FUNÇÃO:** 20 – Agricultura

**SUBFUNÇÃO:** 606 – Extensão Rural

**PROGRAMA:** 26 – PROMOÇÃO E EXTENSÃO RURAL

**AÇÃO:** 2.73 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ANTIGRANIZO

**DESPESA:** 148 – 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas

**FONTE DE RECURSO:** 100 – Recursos Ordinários

### **CLÁUSULA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente Contrato encontra-se vinculado ao processo licitatório que o originou e ao instrumento convocatório, sendo os casos omissos resolvidos, à luz da Lei nº 8.666/93 e alterações subseqüentes.

### **CLÁUSULA NONA – DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE**

A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de uso das seguintes prerrogativas, naquilo que for pertinente a este contrato:

- modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da contratada;
- rescindi-lo unilateralmente, nos casos especificados no inciso I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;
- fiscalizar-lhe a execução;
- aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

Em caso de inexecução parcial das obrigações contidas neste instrumento, a **CONTRATADA** ficará sujeita a:

- Advertência;
- Notificação;
- Pagamento de uma multa diária, enquanto perdurar a situação de infringência, correspondente a 1% (um por cento) do valor total do Contrato, corrigido monetariamente, sem prejuízo do disposto nesta cláusula, até o prazo de 15 (quinze) dias, findo o qual o Contrato poderá ser rescindido.

§ 1º. As multas serão cobradas por ocasião do primeiro pagamento que vier a ser efetuado após sua aplicação.

§ 2º. O valor total das multas não poderá ultrapassar de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, limite que permitirá sua rescisão, não cabendo, neste caso, a multa prevista na Cláusula Décima Primeira.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

O Município poderá declarar rescindido o presente Contrato independentemente de interpelação ou de procedimento judicial sempre que ocorrerem uma das hipóteses elencadas nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

§ 1º - O descumprimento total das obrigações contidas neste instrumento, pela **CONTRATADA**, esta ficará sujeita às penalidades previstas pela Lei 8.666/93 e alterações subseqüentes, bem como multa no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do presente Contrato, além de rescisão do mesmo.

§ 2º - A má execução dos serviços ou a ineficiência da diminuição do granizo, poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato.

§ 3º - O Contrato poderá ser rescindido, ainda, por mútuo acordo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Caçador, Santa Catarina, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, renunciando a outro foro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

Caçador-SC, 30 de maio de 2019.

**MUNICÍPIO DE CAÇADOR  
CONTRATANTE**

**AGF ANTI-GRANIZO FRAIBURGO LTDA  
CONTRATADA**

**Testemunhas:**

1º \_\_\_\_\_  
Andrieli Perego  
CPF: 083.431.189-52

2º \_\_\_\_\_  
Lucas Filipini Chaves  
CPF: 076.092.899-14